LEI Nº 2.008 , DE 21 DE AGOSTO DE 2.003

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia local e dá outras provi - dências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI :**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia local, objetivando a execução de exames de **ULTRA-SONOGRAFIA** aos pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde do município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentro dos limites quantitativos fixados no convênio de prestação de Serviços de Ultra-som anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento, sendo contabilizadas nos seguintes títulos :

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

Visto em 21/8/03 Assessoria Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Agosto de 2.003

ADILSON DONIZETE MIRA
Prefeito

LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ARMANDO CUNHA
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico

JOSÉ CELSO LOCALI
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE ULTRA-SOM
PREFEITURA E STA CASA DE MISERICÓRDIA

Por este instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 46.231.890/0001-43, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por ADILSON DONIZETTI MIRA, brasileiro, casado, advogado portador do RG 15.975.635-2 e inscrito no CPF 078.873.208-01 residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo à Rua Jose Ortega Simão nº 48 no Bairro São Judas Tadeu, Estado de São Paulo, doravante denominada CONVENENTE e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia, inscrita com CNPJ nº 56.813.926/0001-50, com sede a Av. Dr. Ciro de Melo Camarinha nº 540, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada por Mércio de Souza , CPF 096.503.778-9l, brasileiro, casado, residente à Rua Marechal Bitencourt nº130, firmam o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira:
Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de exames de **ULTRA-SONOGRAFIA**, aos pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde do município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados.

Cláusula Segunda:
Da Execução dos Serviços:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados em aparelho sediado na cidade de Santa Cruz Rio Pardo, na Santa Casa de Misericórdia. Os exames serão agendados através do Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento de solicitação médica. Os Exames serão realizados de 2ª a 6ª feira. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições desde CONVÊNIO, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

Cláusula Terceira:
Das Normas Gerais:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente pelo radiologista do estabelecimento da CONVENIADA.

I - Para efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

II - A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio

III - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda a prestação de serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

Visto em 28/8/03
Assessoria Jurídica

Cláusula Quarta:
Das Obrigações da CONVENIADA:

I- Executar os serviços com as determinações das solicitações de exames que deverão estar assinados e carimbados pelo médico solicitante, bem como com o carimbo da Unidade
II- Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e os inerentes às suas qualificações técnicas, de acordo com a legislação específica e demais vigentes;
III- Expedir e disponibilizar os resultados dos exames em três (3) dias úteis, exceto os casos de urgência que o laudo deverá ser imdiato.
IV- Justificar à Conveniada, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.
V- Notificar à CONVENENTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à mesma , no prazo de sessenta dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
VI- Manter as dependências em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
VII- Seguir a planilha de agendamento, exceto os casos que sobrepõe sobre o agendamento.

Cláusula Quinta
Do Preço

A CONVENIADA deverá repassar, mensalmente à CONVENENTE, planilha com nome dos pacientes que realizarão o exame, dia da realização do exame, tipo de exame e cópia de Laudo realizado, para que seja processada a conferência, pelo Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, dos pacientes encaminhados para realização de exame.

TIPOS	QDADE EXAMES	VALORES	TOTAL R$
ULTRASSON MAMA	10	10.00	100,00
ORGÃO ISOLADO	10	10.00	100.00
PÉLVICO	10	10.00	100.00
TRANSVAGINAL	50	10.00	500.00
ABDOMEN TOTAL	5	16.00	80.00
Obstétrico	72	10,00	720.00
T O T A L/MÊS	157		1.600,00

I - As despesas decorrentes dos atendimentos obedecerão ao limite exposto acima, perfazendo um total de até R$1.600,00 mensais.

Cláusula Sétima
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

I- A CONVENIADA apresentará mensalmente à CONVENENTE, até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, os documentos referentes aos serviços conveniados e efetivamente prestados.
II- A CONVENENTE por sua vez, revisará os documentos emitidos pela CONVENIADA e procederá a efetuação de requisição de Pedido de Fornecimento, e encaminhamento ao Departamento Financeiro para efetuação de Empenho para pagamento.
III- As contas rejeitadas pelo Setor responsável pela conferência das planilhas de prestação de contas dos exames realizados serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis

IV- A CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação das contas ao responsável pelo Setor Financeiro.

Cláusula Oitava
Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente convênio será avaliada pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, mediante supervisão indireta , os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento, dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a CONVENENTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

A CONVENIADA facilitará à CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da CONVENENTE designados para tal fim.

Cláusula Nona
Das Penalidades

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste termo, autorizará à CONVENENTE, garantida a prévia defesa, aplicar em cada caso, as seguintes sanções:

a- Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimentos;
b- Rescisão contratual

I - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

II - A aplicação das penalidades à CONVENIADA terá o prazo de 05 dias para interpor recurso dirigido à CONVENENTE.

III - A suspensão temporária dos Serviços de Atendimento de Diagnose Terapêutica – SADT, será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula Décima
Da Rescisão

A rescisão contratual ocorrerá:

I - Pela CONVENENTE, se houver interrupção ou negligência dos serviços prestados pela CONVENIADA, neste caso, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observada o prazo de 90 dias para ocorrer a rescisão do presente convênio.

II - Pela CONVENIADA, no caso de descumprimento pela CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 dias nos pagamentos, caberá à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, formalizando a rescisão e motivando-a no prazo de 90 dias a partir do recebimento da notificação.

III - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENIADA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização.

Visto em 29/8/03
Assessoria Jurídica

Cláusula Décima Primeira
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 6 meses , dando por tempo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

As partes elegem o fórum da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 AGOSTO/2.003

CONVENENTE: _____
ADILSON DONIZETTI MIRA
PREFEITO

CONVENIADA: _____
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DIRETOR RESPONSAVEL

TESTEMUNHAS: _____
LUIZ CARLOS BEZERRA - RG. 21.089.224-SSP/SP

_____
ANGELA ALVES LAUDACIO - RG 25360146-5

Visto em 28/8/03
Assessoria Jurídica